

O presente projeto de lei objetiva aprovar novos alinhamentos para a Avenida Professor Abraão de Moraes, desde as Avenidas Fagundes Filho e Embaixador Álvaro Lins até a Rua Elisa Silveira, na forma assinalada na planta anexada nº 26.845-A-9 do Arquivo da Superintendência de Projetos Viários.

Em consequência se faz necessário revogar parcialmente a Lei nº 9.459, de 19 de abril de 1982, no que se refere aos trechos que se propõe alterar.

A Lei nº 9.459/82 nasceu por força da revogação de várias leis e resoluções do Conselho Rodoviário Municipal - CRM relativas à Via Expressa Central, a fim de adequar os alinhamentos das Avenidas Abraão de Moraes e Ricardo Jafet aos novos usos do solo - comércio e serviços - que cada vez mais se difundem na região; referida lei conservou, porém, como na proposta da Via Expressa, os alinhamentos junto a entroncamentos de maior importância



viária, onde estavam previstas transposições em desnível como é o caso em apreço.

O Projeto Cingapura elegeu duas áreas, de ambos os lados da Avenida Professor Abraão de Moraes, junto a duas alças de acesso à Avenida dos Bandeirantes, para implantação de edifícios, em local ainda reservado pela Lei nº 9.459/82 para um viário auxiliar.

Com a implantação do túnel Maria Maluf, ocorreu interrupção de continuidade da Avenida Miguel Estéfano e uma profunda alteração do sistema viário previsto pela lei acima citada, junto à pista bairro-centro da Avenida Professor Abraão de Moraes, resultando na possibilidade de liberação de área.

Junto a outra pista, a Lei nº 9.459/82 previa um acesso à Rua dos Democratas, objetivando a ligação da Avenida Professor Abraão de Moraes com a Avenida Jabaquara, através de coletora. Por não ter sido implantado, o movimento é atualmente absorvido pela Avenida Fagundes Filho, liberando a área outrora reservada pela lei acima citada.

A revogação parcial da Lei nº 9.459/82 e o estabelecimento de novos alinhamentos viários possibilitarão a regularização dos Conjuntos Habitacionais



Folha nº 08 do proc.  
Nº 185 de 00

Imigrantes I, Imigrantes II e Miguel Estefano, do Projeto  
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar  
RF. 100.408

O largo alcance social do Projeto Cingapura vem encontrando inequívoco reconhecimento no seio da comunidade.

Com tais ponderações segue a propositura legislativa à consideração dessa Casa de Leis que, com certeza, nela aporá seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.



AO/fsc

9459-1